Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE: (015) 283-2410 - FAX: 283-3200 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 18.500-000

CGC 46.634.606/0001-80

LEI Nº 2.180, DE 13 DE MAIO DE 1.999

Dispõe sobre a concessão de tributos municipais e dá outras providências.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica concedida isenção de tributos diretos e instituídos exclusivamente pelo município à empresa AVICULTURA GRANJA CEU AZUL LTDA., Inscrição Estadual nº 523.001.860.117, CGC nº 58.852.518/0001-33, com sede na Estrada Estação de Pereiras, município de Pereiras, com o ramo de Abatedouro Avícula, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da publicação desta Lei.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a devolver à empresa 50% (cinquenta por cento) do IPVA (quota parte do município) pago dos veículos de sua propriedade e devidamente licenciados no município de Laranjal Paulista, pelo prazo de 15 (quinze) anos contados do efetivo início de suas atividades.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir gratuitamente à empresa um trevo de acesso junto a Rodovia Marechal Rondon para a Avenida Silpa e bem como, a pavimentação desta avenida até às proximidades da cabeceira da ponte do Rio Sorocaba.

ARTIGO 4º - Os encargos estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.809, de 26 de novembro de 1.991, autorizadora da doação do imóvel, passam a ser substituídos pela obrigação da empresa beneficiária em construir a estrutura e a cobertura do prédio do Abatedouro, que deverá ter início em um ano e concluídos em dois anos contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único - Estando devidamente concluída a construção do prédio do Abatedouro, ficará automaticamente liberado todos os encargos decorrentes da doação do imóvel, referidos pela Lei Municipal nº 1.809/91.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de maio de 1.999.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Encadernada sob fls. 19 e Municipal e afixada por edital no 20, do Volume de Leis no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=. 18.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 13/maio/1.999.=.=. Laranjal Paulista, 130599.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração